

Minuta do Contrato n.º x/2015

Aos x dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante de €17 097,00 (dezassete mil noventa e sete euros) com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), pessoa colectiva n.º 600 075 826, com sede na Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193, em Évora, representado pelo seu Presidente, Dr. António Costa Dieb.

Como Segundo Outorgante: ALTHUM.COM - EDIÇÕES ESPECIAIS, LDA pessoa coletiva n.º 507 600 549, com sede na Rua Conde de Sabugosa 7 – 1.º Dt.º, Lisboa, representada no ato por Luis Filipe de Figueiredo Costa Nazaré Gomes portador do BI n.º 6506465 com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representante legal da instituição acima mencionada, conforme documento anexo ao processo.

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o “**Aquisição de Serviços para um Caderno de Doçaria Conventual Alentejo-Algarve-Andaluzia**” por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de acordo com as Especificações para a Consulta definidas e aprovadas no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 2.ª **Prazo de Execução**

A prestação de serviços deverá estar concluída até 30 de Setembro de 2015.

Cláusula 3ª **Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1 - O preço total do presente contrato é de €13 900,00 (treze mil e novecentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal;

2 - O pagamento total do encargo acima mencionado deverá ser efetuado no decorrer do corrente ano:

- a) Pagamento de 30% com a entrega e aprovação da maquete do trabalho no valor de €4.170,00 (quatro mil cento e setenta euros);
- b) Pagamento de 70% com a entrega e aprovação do trabalho no valor de €9 730,00 (nove mil setecentos e trinta euros).

Cláusula 4.^a **Acompanhamento dos Trabalhos**

1. O segundo outorgante deverá desenvolver a prestação de serviços de acordo com o descrito nas Especificações para a Consulta aprovadas no âmbito do presente procedimento;
2. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de reuniões relativas aos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.
3. O segundo outorgante após a conclusão do trabalho deverá ceder as “maquetes finais” para efeitos de posteriores reimpressões.

Cláusula 5.^a **Sigilo**

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas quer com o objeto do contrato, quer com a atividade do Primeiro Outorgante, mesmo após a realização dos trabalhos, sob pena de serem acionados os meios judiciais próprios ao alcance do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a **Acesso aos Elementos de Informação em Suporte Informático**

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedece às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, que regula a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Cláusula 7.^a **Penalidades**

No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, que consiste no pagamento de uma importância em Euros, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (Penalidade)} = V \text{ (Valor do Contrato)} \times A \text{ (Dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$$

Cláusula 8.^a **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.^a **Rescisão do Contrato**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais por perdas e danos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o não cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que o atraso seja superior a 30 dias seguidos.

Cláusula 10.^a **Cessão da posição contratual**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Anexo I, referente à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11.^a **Modificações do Contrato**

Quaisquer modificações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, serão objeto de acordo prévio entre as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato, e só terá validade após a aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa. Em tudo mais se aplica o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 12.^a **Outros Encargos**

As eventuais despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 13.^a **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato são competentes os Tribunais Administrativos Portugueses, no caso o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 14.^a

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina consoante o caso:

- a) A falsificação de qualquer documento de habilitação, bem como a prestação de falsas declarações nos mesmos, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º do CCP;
- b) Em qualquer dos casos referidos na alínea anterior, a entidade adjudicante tem o dever de participar os factos ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal, nos termos do artigo 87.º do CCP;
- c) Crime de falsificação de documento previsto e punido nos termos do artigo 256.º do Código Penal;
- d) Nulidade dos documentos ou declarações, nos termos do artigo 133.º, n.º 2, alínea c) do Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente ao CCP, de acordo com o seu artigo 280.º, n.º 3;
- e) Nulidade dos contratos celebrados com base neles, nos termos do artigo 284.º, n.º 2 do CCP;
- f) Contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º, alíneas d) e e) do CCP.

Cláusula 15.^a

Prevalência

1. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente, as Especificações para a Consulta e em último a proposta do Segundo Outorgante.
2. Fazem parte do presente contrato, as Especificações para a Consulta e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

Tudo o que não for disciplinado, durante a execução do contrato, pelo seu conteúdo ou pelas normas para a consulta e seus anexos, rege-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária.

Cláusula 17.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 18.03.2015 do Sr. Presidente da CCDR Alentejo, Dr. António Costa Dieb;
3. A adjudicação dos serviços objeto do presente contrato foi autorizada em por despacho do Sr. Presidente da CCDR Alentejo, Dr. António Costa Dieb;

4. A minuta do contrato foi aprovada em por despacho do Sr.Presidente da CCDR Alentejo, Dr. António Costa Dieb;
5. O encargo total do resultante do presente contrato é no valor de €13 900,00 (treze mil e novecentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor , sob a rubrica orçamental de classificação económica 02.02.20 C0 - Outros Trabalhos Especializados.
6. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante